



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/124

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA/PA E PESSOA JURIDICA
M.N.B AMORAS, PARA CONTRATAÇÃO D
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
RELATIVOS À ASSESSORIA EM
CAPITALIZAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO
DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM
PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, NAS
CLÁUSULAS A SEGUIR.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Abaetetuba**, com sede na Rua Siqueira Mendes, número 1359, Bairro: centro, Abaetetuba/PA, CEP 68440-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.127/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Francineti Maria Rodrigues Carvalho inscrita no RG: 1532382 e CPF: 318.852.252-53 residente na R Passagem Humberto Parente, número 1555, Abaetetuba/PA, devorante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **M.N.B Amoras**, inscrita no CNPJ: 13.464.954/0001-05, estabelecida à Av. Nazaré nº 272 Edifício do Clube de Engenharia, sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141, Belém/PA, neste ato representada pela Sra. Maruza Noronha Baptista Amoras, residente na Tv. Angustura, Bairro Marco, Cidade Belém/PA, portadora do RG: 2241447 PC/PA e no CPF: 458.742.552-49, devorante denominada de **CONTRATADA** têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria em captação de recursos, gestão de convênios e consultoria em projeto técnico de engenharia e fiscalização de obras públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;
- 2.2 – A contratação justifica-se, pela relevância dos serviços prestados anteriormente, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo; em função da equipe técnica composta, dirimindo com maior dinamismo e resultado eficiente as demandas que lhe são confiadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A empresa obriga-se a prestar serviços de Assessoria Técnica em Gestão de Convênios e Consultoria de Projetos de Engenharia à Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA nos seguintes moldes:

1. – Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as normativas vigentes e através das Plataformas: Mais Brasil, SIGA, SIMOB, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e SIMEC. A elaboração e consequente aprovação da proposta é de responsabilidade da M.N.B Amoras, desde que todas as informações e todos os documentos solicitados nos sejam encaminhados dentro do prazo estipulado, a M.N.B Amoras não se responsabiliza pelo teor das informações apresentadas e nem pela veracidade dos documentos pela Entidade Proponente (Prefeitura Municipal)
2. Gestão de Obras Pública: Consultoria e acompanhamento da licitação de obras e elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.
Estão excluídos elaboração de projetos: Obras de Arte (pontes, viadutos ou túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, cais de arrimo); indústrias para mineração, petróleo e gás; Estruturas metálicas; Gases medicinais; Instalações Eletromecânicas e Automação; Instalações Elétricas alta, média tensão; Energia Solar e Eólica; de pontes Rolantes; Sistema de Refrigeração; Redes de Abastecimento (Tubulações de deflexão, PVC, Aço e Ferro Dúctil); Redes de Oleodutos; Redes de Esgoto; Tubulações Abastecidas; Trepanação; Muros de vedação e proteção em concreto armado para Ferrovias e Rodovias; Infraestrutura e Superestrutura em Ferrovia; Passarelas Metálicas e Pré-Moldadas; Rede de Drenagem; levantamento Topográficos, Sondagem.
3. Monitoramento de Obras; Consultoria e acompanhamento de vistorias com laudos técnicos, Consultoria em medições de obras, análise de Boletim de Medição e relatórios fotográficos, para o SIMEC, PLATAFORMA+BRASIL, SIGA e SIMOB. Estão excluída elaboração de Laudos hidro geológicos; Laudo de Hidrantes e CMAR;
4. Relatórios mensais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pelo contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatórios mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação as transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além dos dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário).

3.2 A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Exceatuar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
- f) Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços avençados
- k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidóneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- l) Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido durante o horário de funcionamento deste órgão.
- m) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato:

3.3 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



3.5 Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Pará as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.6 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para a consecução dos serviços;

3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

4.1 A CONTRANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato do Termo de Referência;

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

4.2 FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

4.2.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as concorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5 O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação de contas do serviço à qualidade exigida.

4.2.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e satisfação do público usuário;

4.2.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de julho de 2021, extingue-se em 11 de julho 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivo para rescisão contratual os contratantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso da sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 O valor a multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRANTE, para isso descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no período de 12 meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 Os serviços a serem relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e à distância na sede da Empresa, conforme o Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos.

8.3.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2 O valor de cada parcela será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

8.3.3 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

8.3.5 Os valores das NFe /Faturas e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dia úteis após a notificação para realizar a substituição destas NFe/Fatura ou Recibos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício 2021

Unidade Orçamentária:	0707 secretaria municipal de administração
Projeto Atividade:	04.122.0001.2.032 gestão das atividades da secretaria municipal de administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 outros serviços de terceira pessoa jurídica
Sub-elemento de Despesa	3.3.90.39.00 serviços técnicos profissionais

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empregado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus posteriores alterações, e, em caso de omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Abaetetuba-Pará, como o único capaz de dirimir das dívidas oriundas deste contrato, não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas partes testemunhas abaixo.

Abaetetuba-Pará 05 de julho de 2021

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225
253

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253
Dados: 2021.07.05 14:30:33
-03'00'

FRANCINETI MARIA R. CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

M N B
AMORAS:1346
4954000105

Assinado de forma digital
por M N B
AMORAS:13464954000105
Dados: 2021.07.05 15:51:14
-03'00'

M.N.B AMORAS
CPNJ nº 13.464.954/0001-05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



Testemunha: _____

Testemunha: _____